

**PROJETO DE LEI N° 38, de 20 de setembro de 2021.**

**Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; disposições do art. 42 e do art. 43 da Lei Federal n° 4320/64, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2021, aprovado pela Lei n° 3.063, de 07 de janeiro de 2021, Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 19.260.000,00 (dezenove milhões duzentos e sessenta mil reais), destinado ao reforço de dotação existente no orçamento de 2021, conforme discriminação no Anexo I desta Projeto de Lei.

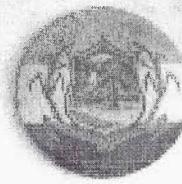
Art. 2°. Para acorrer às despesas com a abertura do crédito adicional suplementar autorizado pelo art. 1° desta Lei, serão utilizados os recursos do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Timbaúba e o Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, bem como anulação de dotações especificadas no decreto de abertura.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2021.

  
**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito



**ANEXO I**  
AO PROJETO DE LEI N° 38 /2021.

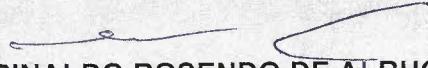
**DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS A SEREM SUPLEMENTADAS NO  
ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2009 – SECRETARIA DE OBRAS

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
26.782.0015.1.1026	Restauração de Estradas Vicinais.	44.90.51 – Obras e Instalações	Convênios da União	19.260.000,00

**TOTAL GERAL.....R\$ 19.260.000,00.**

Timbaúba, 20 de setembro de 2021.

  
**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito



## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **RELATÓRIO**

A Câmara Municipal de Timbaúba recebeu o Projeto de Lei nº 038/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Sendo a assim a Mesa Diretora, após exercer o exame de admissibilidade acerca da referida proposição, e em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta edilidade, distribuiu o Projeto de Lei nº 038/2021 para esta Comissão exercer sua competência regimental e emitir o pertinente parecer.

### **PARECER**

Preliminarmente, identificamos que o referido Projeto de Lei observou os requisitos formais e atende ao que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e neste sentido não possui vício de iniciativa.

Além disso, sob análise do art. 34, caput, da Constituição Federal, concluímos que a proposição não apresenta nenhum tipo de afronta aos princípios norteadores da Administração Pública.

Ademais, o projeto de lei encontra amparo na legislação vigente e atende aos aspectos jurídicos. Outrossim, possui perfeito aspecto gramatical e lógico, estando preenchidos todos os requisitos necessários para ser submetido a deliberação do plenário por entender ser matéria plenamente CONSTITUCIONAL.

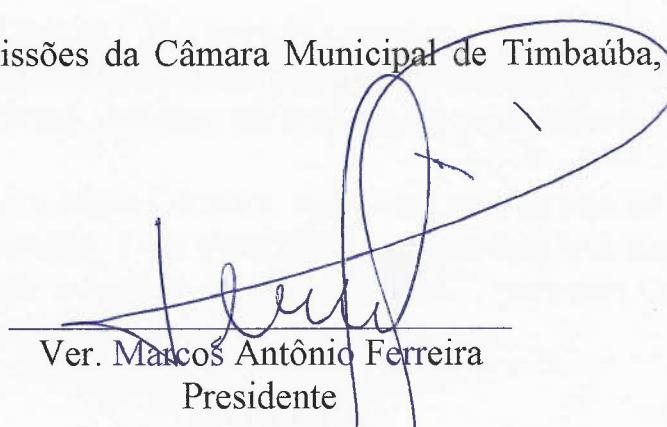


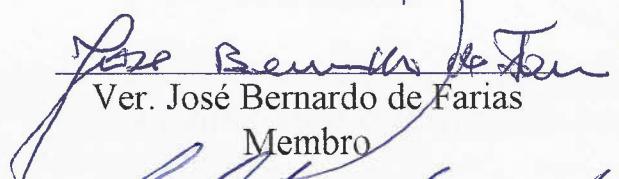
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 038/2021, devendo ser dado prosseguimento ao processo legislativo pelo plenário desta egrégia Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 05 de outubro de 2021.

  
Ver. Marcos Antônio Ferreira  
Presidente

  
Ver. José Bernardo de Farias

Membro

  
Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

## CASA DR. MANOEL BORBA

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Timbaúba recebeu o Projeto de Lei nº 038/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Sendo a assim a Mesa Diretora, após exercer o exame de admissibilidade acerca da referida proposição, e em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta edilidade, distribuiu o Projeto de Lei nº 038/2021 para esta Comissão exercer sua competência regimental e emitir o pertinente parecer.

#### PARECER

Preliminarmente, identificamos que o referido Projeto de Lei observou os requisitos formais e atende ao que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, bem como, está alinhada a legislação orçamentária vigente.

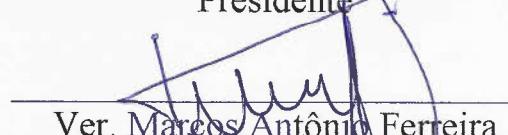
#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 038/2021, devendo ser dado prosseguimento ao processo legislativo pelo plenário desta egrégia Casa Legislativa.

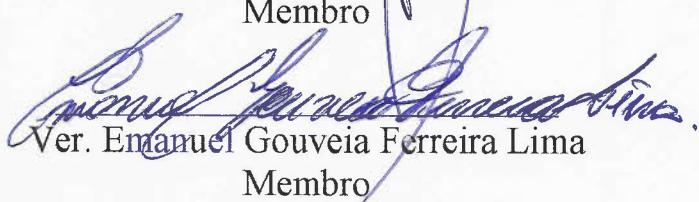
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 05 de outubro de 2021.

  
Ver. Tarcísio Batista da Silva

Presidente

  
Ver. Marcos Antônio Ferreira

Membro

  
Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima

Membro